



CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTÍCIPE ÓRGÃO:		
Denominação do órgão por extenso: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANA		
Sigla: SECAO JUDICIARIA DO PARANA		
CNPJ/MF: 05.420.123/0001-03		
Endereço: AV ANITA GARIBALDI, 888 ED.MANOEL O.FRANCO SB - AHU		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.540-180
Endereço Eletrônico: rodrigo.kravetz@trf4.jus.br		Telefone: (41) 3210-1412
Representante Legal I: RODRIGO KRAVETZ		
Cargo/Função: DIRETOR DO FORO	RG: 4895753-6 SESP PR	CPF: 773.646.949-00

PARTÍCIPE CORREIOS:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.002-900
Endereço Eletrônico: clientespr@correios.com.br		Telefone: (41) 3310-3821
Representante Legal I: ALEX DO NASCIMENTO		
RG: 1156187/SSP/DF	CPF: 603.228.101-91	
Representante Legal II: ALESSANDRA FERRARI WEBER		
RG: 1165778/SSP/DF	CPF: 602.797.101-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/2016, CONVÊNIO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A realização, pelos partícipes, de ações voltadas à integração entre os sistemas tecnológicos das partes, visando proporcionar maior celeridade, segurança, e integridade na captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física aos usuários, exclusivamente em território nacional.

1.2. A captação dos dados ocorrerá de forma exclusivamente eletrônica, pela integração entre sistema e webservice dos **PARTÍCIPE**S.

1.3. A geração dos objetos postais e sua entrega física estão condicionados ao pagamento, pelos usuários, dos serviços e-CARTA Registrado com Aviso de Recebimento Digital e/ou V-POST na modalidade à vista.

1.4. Os documentos não poderão ultrapassar o limite de 05 (cinco) folhas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE ÓRGÃO

2.1. O **PARTÍCIPE ÓRGÃO** se compromete a:

2.1.1. Divulgar o CONVÊNIO na mídia, junto aos seus usuários, órgãos sob sua jurisdição e demais instituições que tenham interesse em utilizá-lo, fornecendo, às suas expensas, o material utilizado para divulgação.

2.1.2. Informar o status de “pendência de envio de notificação/citação/intimação” aos seus usuários no sistema de acompanhamento dos processos judiciais.

2.1.3. Enviar eletronicamente, via webservice, os dados de pendência de envio de notificação/citação/intimação, conforme layout disponibilizado pelos Correios.

2.1.4. Reconhecer como de fé pública o Aviso de Recebimento Digital fornecido pelos **CORREIOS**, para efeito de comprovação de entrega dos documentos.

2.1.5. Prover o sistema integrado com dados corretos para geração dos documentos e entrega física aos usuários.

2.1.6. Enviar eletronicamente dados para geração dos objetos/documentos somente até o limite de 05 (cinco) folhas.

2.1.7. Validar as informações técnicas necessárias para integração tecnológica, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

3.1. Os **CORREIOS** se comprometem a:

3.1.1. Captar eletronicamente os dados de pendência de envio de notificação/citação/intimação, conforme definido na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO.

3.1.2. Emitir Aviso de Recebimento Digital e disponibilizá-lo ao **PARTÍCIPE ÓRGÃO** no sistema

integrado.

3.1.3. Fornecer ao **PARTÍCIPE ÓRGÃO** o comprovante eletrônico de postagem emitido por meio dos respectivos sistemas de captação dos serviços utilizados.

3.1.4. Transportar e entregar as objetos/documentos nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos para os serviços e-CARTA e v-Post, os quais são os mesmos constantes para o serviço Carta, disponíveis no portal dos Correios (<http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/>).

3.1.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º da Lei 6.538/78.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação formal em contrário por uma das partes com prova de recebimento, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

5.1.1 Fica ajustado que, conforme a denúncia deste CONVÊNIO, continuarão aplicáveis e vigentes suas Cláusulas quanto às obrigações em curso, até a sua liquidação final.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. Caberá ao **PARTÍCIPE ÓRGÃO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de CONVÊNIO e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando aos **CORREIOS** cópia da publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não caberá ao **PARTÍCIPE ÓRGÃO** qualquer participação nas despesas, custos, lucros ou prejuízos decorrentes da prestação do serviço ao seu usuário descrita na execução do objeto deste CONVÊNIO.

7.2. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

7.3. Pelos extravios ou atrasos na entrega de objetos advindos de dados incorretos, incompletos.

7.4. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa nas seguintes condições:

7.4.1. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONVÊNIO.

7.4.2. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO KRAVETZ, Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Leitner Batista, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 11/09/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailson de Jesus Felipe, Gerente - G3**, em 12/09/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Aparecido Medeiros, Chefe de Secao - G3**, em 12/09/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9539978** e o código CRC **5BFE49E6**.